

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a landscape featuring a fish jumping out of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 726/2000

DE 12 / junho / 19 2000

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

Dr. Jélio César Costa Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 726, DE 12 DE JULHO DE 2000.**

**MODIFICA A LEI Nº 637, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, DANDO NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 116, da Lei nº 637, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços – **ALVARÁ**, tem como hipótese de incidência a permissão para a localização e o funcionamento em qualquer ponto do território do Município, que será cobrada uma única vez, dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares.” NR

Parágrafo único – Ocorrerá nova cobrança de taxa somente quando existir mudanças de endereço, alteração de área ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica em exercício.

Art. 2º - O estabelecimento sujeito à Taxa de Fiscalização Sanitária, que trata o art. 149 da Lei nº 637, de 14 de dezembro de 1998, terá seu Alvará de Funcionamento renovável anualmente, após laudo expedido pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º - Os estabelecimentos que não atenderem as normas sanitárias do Município serão notificados, com prazo de noventa (90) dias para se adaptarem às exigências sanitárias vigentes.

§ 2º - Ocorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, sem que as exigências sejam atendidas, o estabelecimento deverá ser interditado, por via administrativa e judicial, se for o caso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 12 DE JULHO DE 2000.**



**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PGM/Rr**